



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10120.008666/2008-69
Recurso nº 917.823 Voluntário
Acórdão nº **2802-001.682 – 2ª Turma Especial**
Sessão de 20 de junho de 2012
Matéria IRPF
Recorrente WAGNER LUIZ FIGUEIREDO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS E DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. GLOSAS MANTIDAS

Deduzidas despesas médicas e de instrução, são de se manter as glosas, quando o contribuinte não apresenta quaisquer comprovantes das referidas despesas.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Jorge Cláudio Duarte Cardoso - Presidente.

(assinado digitalmente)

Carlos André Ribas de Mello - Relator.

EDITADO EM: 26/09/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Carlos André Ribas de Mello (Relator), Jorge Claudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martín Fernández, Jaci de Assis Junior, Dayse Fernandes Leite, Sidney Ferro Barros.

Relatório

Contra o contribuinte foi emitida notificação de lançamento referente ao Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2004, ano-calendário 2003, tendo em vista que foram apuradas as seguintes supostas infrações:

- DEDUÇÃO INDEVIDA DE DESPESA COM INSTRUÇÃO, por falta de comprovação ou falta de previsão legal. Valor glosado: R\$ 344,00.

- DEDUÇÃO INDEVIDA DE DESPESAS MÉDICAS, sendo glosadas, por falta de comprovação, pagamentos “a Álvaro V. Teixeira no valor de R\$ 5.320,00; Alberto S. Igreja no valor de R\$ 4.460,00; Edima J. M. Guimarães, no valor de R\$ 4.120,00; Dorcila D. Ribeiro no valor de R\$4.100,00, pela negativa dos profissionais na prestação dos serviços e a conseqüente emissão dos recibos, conforme documentos enviados a esta Delegacia. Valor glosado: R\$ 18.000,00.

Em impugnação (fls. 1/2), acompanhada dos documentos de fls. 3/12, o contribuinte alega que:

- os profissionais de saúde argumentam que estão isentos do imposto de renda, e que não possui condições de obrigar a emissão dos devidos recibos realizados;

- nem sempre os valores de despesa com instrução são repassados aos pais da forma correta, mas não tem provas para contestar;

- devido o tempo transcorrido tem dificuldade em encontrar os profissionais que lhe prestaram serviços.

Em julgamento, a 6ª Turma da DRJ/BSB, em sessão realizada no dia 31/05/2011, por unanimidade, julgou procedente o lançamento, aos fundamentos de que não foram trazidos aos autos documentos comprobatórios das despesas glosadas.

Cientificado da supramencionada decisão, conforme fls.3-392, o contribuinte, tempestivamente, interpôs Recurso Voluntário a fl. 40, atacando a decisão exarada pela DRJ, sob as alegações de que todos os dados necessários às deduções encontram-se em sua DIRPF; profissionais não exporiam dados confidenciais de seus pacientes; a falta de indicação dos pagamentos efetuados, como rendimentos, nas declarações de cada um dos profissionais, importa em crime de sonegação fiscal, não trazendo aos autos novos documentos.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Carlos André Ribas de Mello, Relatório.

Em sede preliminar, o recurso deve ser conhecido, por tempestivo, no particular em que impugna a glosa de deduções com despesas médicas e de instrução.

No mérito, efetuado o lançamento por falta de comprovação das despesas, o contribuinte não apresenta quaisquer comprovantes, nem por oportunidade da impugnação, nem por ocasião do recurso voluntário. Não comprovadas as despesas, devem-se manter as glosas das deduções respectivas.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Carlos André Ribas de Mello